



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.789/2020

Doc. TC nº 43.649/2020

Objeto: Denúncia.

Denunciante: Adjamir Souza da Silva

Denunciado: Antônio Ribeiro Sobrinho

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA. Denúncia. Exercício de 2020. Supostas irregularidades em decorrência da ausência de publicidade de procedimento licitatório. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Conhecimento. Procedência. Comunicação ao denunciante e denunciado.

ACÓRDÃO AC1 TC 01678/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formalizada por meio do Doc. TC nº 43.649/2020), encaminhada pelo Sr. Adjamir Souza da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Curral de Cima–PB, cujo gestor é o Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, em decorrência da ausência de publicidade no mural do TCE-PB de informações concernentes ao procedimento licitatório de construção de uma quadra poliesportiva, cuja empresa vencedora foi a LRM Construções e Empreendimentos Ltda..

O Órgão Técnico emitiu relatório de fls. 12/16, e constatou que o gestor inicialmente enviou o Doc. TC nº 20.293/2020, referente ao aviso de abertura do Pregão Presencial nº 02/2020 cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA EM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA”, que foi dado entrada no TRAMITA em 18/03/2020.

Posteriormente, em 15/06/2020 houve uma solicitação para alteração de informações com vistas a correção do cadastro inicial que feito como pregão presencial onde o correto seria Tomada de Preços, sendo a mesma deferida, no entanto não foram realizadas quaisquer alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.789/2020
Doc. TC nº 43.649/2020

Diante deste fato o Órgão Técnico solicitou esclarecimentos junto ao gestor e, constatou um equívoco nas informações constantes do TRAMITA no que se refere a modalidade de licitação utilizada na mencionada obra.

Em sede de análise de defesa o Órgão Técnico constatou ainda que em 21/07/2020, o gestor após a citação determinada por este Relator procedeu a correção do equívoco. E, concluiu que a defesa apresentada não afasta a irregularidade já registrada, apenas corrige a situação quanto à ausência de informação no sistema TRAMITA sobre o procedimento licitatório ocorrido e sugeriu a aplicação de multa.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr Luciano de Andrade Farias, e opinou no sentido de:

1. **CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** quanto à inobservância, pela Prefeitura de Curral de Cima, dos atos normativos que disciplinam o encaminhamento, pelos jurisdicionados, de informações prévias acerca de licitações ao Mural das Licitações, na forma da RN TC 09/16;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o senhor Antônio Ribeiro Sobrinho, por infringir o a RN TC nº 09/16 e a RN nº 02/2017, na linha exposta ao longo do Parecer;
3. **ENVIO DE RECOMENDAÇÕES** no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas

É o Relatório, sendo realizadas as notificações para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.789/2020
Doc. TC nº 43.649/2020

VOTO DO RELATOR

Em vista dos fatos suscitados pelos denunciante e apurados pelo Órgão Instrutor, ficou evidente que houve um equívoco por parte do gestor nas informações prestadas junto ao TRAMITA quanto a modalidade de licitação, fato este devidamente corrigido após a citação, deixo de aplicar a multa.

Constatai, que conforme informações constantes do SAGRES, até o dia 30/11/2020 foi empenhada a quantia de R\$ 164.288,22 e paga a quantia de R\$ 56.167,09 a empresa L.R.M Construções e Empreendimentos Ltda¹.

Dito isto, voto pelo:

- a) **Conhecimento da Denúncia** e declarar **procedência**, no entanto tratou-se apenas de erro formal e que já foi devidamente corrigido, sem danos a gestão;
- b) **Traslade** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, com vistas a acompanhar a execução das despesas decorrente da obra;

1

Empenhos (de 01/01/2020 a 30/11/2020)									
Dados principais					Valores			Natureza da D	
Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento	
0004132	13/11/2020	11-Novembro	07.750.950/0001-82	L R M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 108.121,13	R\$ 108.121,13	R\$ 0,00	51 - Obras e In	
0002169	16/06/2020	06-Junho	07.750.950/0001-82	L R M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 56.167,09	R\$ 56.167,09	R\$ 56.167,09	51 - Obras e In	
Soma (Valor Empenhado):					R\$ 164.288,22	Soma (Valor Liquidado):		R\$ 164.288,22	
						Soma (Valor Pago):		R\$ 56.167,09	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.789/2020

Doc. TC nº 43.649/2020

- c) **Dê conhecimento** ao denunciante e denunciado e **arquivamento** dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.789/2020, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Adjmir Souza da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Curral de Cima–PB, cujo gestor é o Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, em decorrência da ausência de publicidade no mural do TCE-PB de informações concernentes ao procedimento licitatório de construção de uma quadra poliesportiva, cuja empresa vencedora foi a LRM Construções e Empreendimentos Ltda., e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- a) **Conhecer da Denúncia** e declarar a sua **procedência**, no entanto tratou-se apenas de erro formal e que já foi devidamente corrigido, sem danos a gestão;
- b) **Trasladar** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, com vistas a acompanhar a execução das despesas decorrente da obra;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.789/2020
Doc. TC nº 43.649/2020

c) Dar conhecimento ao denunciante e denunciado e **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 12:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 09:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 09:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO